



Lei Complementar nº 322  
de 13 de dezembro de 2021.

Excluir do Anexo II – Quadro do Zoneamento de Uso o texto da condição específica do Uso I-3 permissível especial da Zona Mista Geral – ZMG da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posteriores alterações, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a excluir do Anexo II – Quadro do Zoneamento de Uso o texto da condição específica do Uso I-3 permissível especial da Zona Mista Geral – ZMG da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, com posteriores alterações, conforme segue:

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	R – 2	
	R – 3	
		continua



L.C nº	322/2021	continuação	fls. 02
	R – 4*		
	R – 5**		
	R – 6**		
	C – 1		
	C – 2*		
	C – 3**		
	C – 4**		
ZMG	PS – 1		
	PS – 2*		
	PS – 3*	Boates, danceterias e discotecas, somente permitível especial junto às margens da Rodovia Washington Luís (SP310).	
	PS – 4**		
	S *		
	ASP*		
	I – 1		
	I – 2*		
	I – 3**	Somente no setor da Av Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A e no triângulo formado pela Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo, Ginásio de Esportes do Jardim Progresso e Rodovia Washington Luís (SP 310).	
	M*		
	REE*		
	V*		
		Obs.: (*) Uso permitível e (**) Uso permitível especial	

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 322/2021

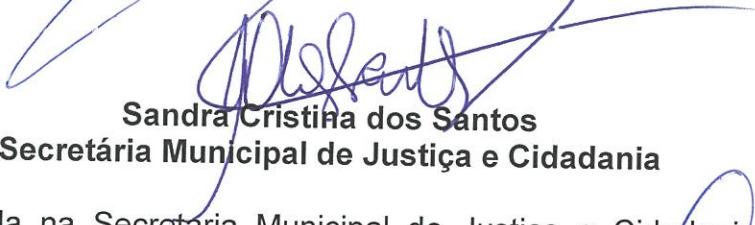
continuação

fls. 03

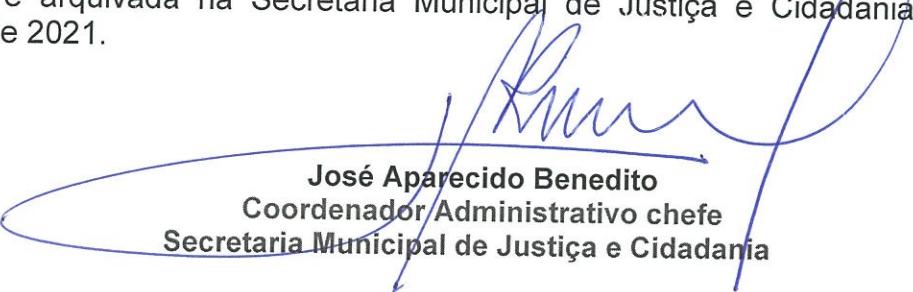
**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania